

DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no município visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a situação de Emergência e Calamidade Pública na cidade de Santo Inácio do Piauí – PI tornou necessárias as expedições de medidas sanitárias destinado ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município que conta com casos de pessoas infectadas pelo vírus do COVID-19 e com alta taxa de transmissibilidade tornando necessária a manutenção de medidas de contenção da transmissão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19 e tomando ainda como base o Decreto Estadual nº 19.160 de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a nota técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI orientada pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, as medidas de emergência de saúde pública definidas nos Decretos Estaduais, pelo Governo do Estado do Piauí, e a urgência no enfrentamento, possui medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVÍRUS, à ameaça de propagação do novo coronavírus, de grave consequência a saúde Pública;

CONSIDERANDO, que infração de medidas sanitárias preventivas determinadas pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado pelo Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social e proibições a serem aplicadas no município visando a contenção da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Inácio do Piauí - PI.

Art. 2º - Os bares e restaurantes terão que ter controle de no máximo de 40% de sua ocupação de espaço, e com mesas mantendo um distanciamento de 1,5 (um metro e meio) metros de uma para outra com apenas 04 (quatro) clientes por mesa, afim de evitar aglomerações, ficam obrigados ainda a colocar pia com lavatório de mão na entrada do estabelecimento com disponibilização de sabão.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a colocação de mesas e cadeiras em frente aos bares e restaurantes, bem como a colocação de som, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam SUSPENSO em todo o território do município, qualquer tipo de EVENTO FESTIVO, seja animado com bandas, sons ou com carro de som (paredões), tanto em ambientes internos quanto em ambientes externos que venham gerar aglomerações de pessoas.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida, AGLOMERAÇÕES FESTIVAS nas margens do RIO CANINDÉ no território do Município de Santo Inácio do Piauí -PI, enquanto durar a vigência do Decreto de Calamidade relacionado ao Covid-19.

Parágrafo Único – Em caso de ser detectado a realização das aglomerações festivas em propriedade privada(particular) com o consumo de bebida alcoólica, será comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis, bem como ao Policiamento Militar e Civil.

Art. 6º - Academias e serviços de atividades físicas poderão funcionar com 40% de capacidade de ocupação, e com a orientação de que todos os usuários estejam com máscaras de proteção.

Art. 7º - As atividades descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 1/3 de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa da outra;

VI - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e, recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes explicativos e /ou adesivos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 08 - Fica Obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

Art. 09 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Federal e Estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 10 - As medidas de que tratam este Decreto terá vigência enquanto durar o Decreto de Calamidade relacionado ao Covid-19 e poderão ser prorrogadas e revogados através de ato do Poder Executivo Municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2021.


Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CPF n°. 012.197.953-99